



**LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2021. DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criado o Distrito Industrial do Município de Farias Brito, no âmbito da estrutura orgânica e institucional do Município, a ser instalado em área pública ou privada, nos termos desta Lei Complementar, objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

**Parágrafo Único:** O Poder Público Municipal fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a promover a desapropriação por utilidade pública, amigável ou judicial, promovendo as indenizações que restarem apuradas em Laudo de Avaliação realizado pelo setor de avaliações do Município de Farias Brito, Secretaria de Infraestrutura do Município.

**Art. 2º.** O poder Executivo ficará também responsável pelas obras necessárias de terraplenagem das vias de acesso e circulação, na área do empreendimento ora criado, de acordo com o projeto de implantação, compreendendo redes de esgoto sanitário, captação de águas pluviais e eletrificação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que se instalarem na área delimitada pelo Decreto de desapropriação, consistente de:

I – Isenção de IPTU sobre a área afeta ao desenvolvimento da atividade econômica;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

II – Isenção de taxas de licenciamento de construção realizada no Distrito Industrial;

III – Isenção de taxa de alvará de funcionamento;

**Parágrafo Único:** as isenções acima ficam limitadas ao prazo máximo de dez anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,  
EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**